

Boletim nº 338 – 30.10.2024

Diretoria Executiva de Gestão da Informação Documental - DIRGED

Este boletim consiste na seleção periódica de julgados do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Cíveis e Criminais do TJMG. Apresenta também decisões e súmulas provenientes dos Tribunais Superiores.

As decisões tornam-se oficiais somente após a publicação no Diário do Judiciário. Portanto, este boletim tem caráter informativo.

SUMÁRIO

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Associação Brasileira de Shopping Centers Base Territorial no Estado de Minas Gerais – Inexistência – Ilegitimidade ativa – Extinção do processo sem julgamento do mérito

Regimento Interno da Câmara Municipal – Estabelecimento de quórum de 2/3 (dois terços) para aprovação de empréstimos, operações de crédito e acordos externos de qualquer natureza - Ausência de simetria com as Constituições da República e Estadual – Quórum simples - Inconstitucionalidade declarada.

Seções Cíveis

IRDR – Direito do Consumidor – Ações de Natureza Consumerista – Interesse de Agir – Prévia Tentativa de Solução Extrajudicial do Conflito com o Fornecedor – Necessidade – Tese Fixada

Alegação de inobservância à tese fixada em IRDR – Pendência de recursos extraordinário e especial interpostos contra o precedente

Câmaras Cíveis

Ação civil pública – Ato de improbidade administrativa - Recurso – Preparo – Recolhimento – Prova – Inexistência – Deserção – Prescrição intercorrente – Não ocorrência - Lei nº 14.230/2021 – Irretroatividade – Ressarcimento Integral – Multa – Condenação

Ação de constituição de servidão administrativa – Imissão provisória na posse – Avaliação judicial prévia do imóvel – Necessidade – Pedido indeferido

Indenização – Acidente de trânsito – Rodovia – Tomadora de serviço de frete –



Legitimidade – Responsabilidade solidária – Cerceamento de defesa – Sentença – Nulidade

Ação de obrigação de fazer – Plano de saúde – Doença grave – Restabelecimento do plano – Possibilidade – Tema 1082 STJ

Contrato de locação – Morte do locatário – Sub-rogação da locação

Comportamento ilegítimo da operadora – Conserto realizado por oficina autorizada – Demora na prestação dos serviços

Câmaras Criminais

Roubo - Extorsão – Preliminar – Exame de insanidade mental – Instauração – Impossibilidade - Dúvida razoável quanto à sanidade mental do réu – Inexistência Mérito – Prova - Condenação

Furto qualificado – Princípio da insignificância - Aplicação – Impossibilidade – Pena base – Redução – Multirreincidência - Atenuante da confissão espontânea - Agravante da reincidência – Compensação parcial - Possibilidade – Majorante – Repouso noturno – Decote – Necessidade

Desclassificação para porte de uso próprio – Quantidade inferior a 40 g. - STF

Falta de justa causa – Informações anônimas – Busca veicular – Desclassificação para uso – Destinação mercantil comprovada – Dosimetria – Tráfico privilegiado

Câmaras Especializadas

Ação negatória de paternidade – Reconhecimento da paternidade socioafetiva – Reconvenção – Desnecessidade – Sentença - Anulação

Ação de guarda – Regulamentação de visitas – Tias maternas – Desenvolvimento integral da criança - Manutenção dos vínculos familiares e afetivos da genitora falecida – Possibilidade

Posse oriunda de comodato verbal – Ausência de posse com *animus domini*

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1155

Informativo 1154

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 829 -

Informativo 830 -



EMENTAS

Tribunal de Justiça de Minas Gerais

Órgão Especial

Direito Constitucional – Ação Direta de Inconstitucionalidade

Ação Direta de Inconstitucionalidade – Associação Brasileira de Shopping Centers Base Territorial no Estado de Minas Gerais – Inexistência – Ilegitimidade ativa – Extinção do processo sem julgamento do mérito

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Preliminar de ilegitimidade ativa *ad causam*. Associação sem base territorial no Estado de Minas Gerais. Extinção do feito sem resolução do mérito.

- Nos termos do art. 118, inciso VII, da Constituição Estadual de Minas Gerais, a entidade sindical ou de classe com base territorial no Estado de Minas Gerais tem legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade.

- Considerando que a Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE somente tem sede nas cidades de São Paulo e Brasília, sem representação específica no Estado de Minas Gerais, senão por suas associadas, resta configurada a sua ilegitimidade ativa para a propositura da presente ação.

- Preliminar acolhida (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.24.102640-0/000](#), Relator: Des. Wagner Wilson, Órgão Especial, j. em 21.10.2024, p. em 22.10.2024).

Direito Processual Civil – Ação Direta de Inconstitucionalidade

Regimento Interno da Câmara Municipal – Estabelecimento de quórum de 2/3 (dois terços) para aprovação de empréstimos, operações de crédito e acordos externos de qualquer natureza - Ausência de simetria com as Constituições da República e Estadual – Quórum simples - Inconstitucionalidade declarada.

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Município de Piedade de Caratinga. Art. 164, inciso III, alínea *b*, do regimento interno da câmara local. Quórum qualificado. Aprovação de empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza. Violação ao princípio da simetria.

- Ao disporem sobre o processo legislativo, as normas municipais devem seguir as regras procedimentais previstas na Constituição da República, em atenção ao princípio da simetria. A regra geral é de que as deliberações do Poder Legislativo sejam tomadas por maioria simples de votos, devendo eventuais exceções estar expressamente previstas no texto constitucional, sob pena de inconstitucionalidade.

- A norma impugnada, ao prever quórum qualificado de dois terços para a aprovação de empréstimos, operações de crédito e acordos externos, de qualquer natureza, sem respaldo na Constituição da República e na Constituição do Estado de Minas Gerais, viola o princípio da simetria, sendo imperiosa a procedência do pedido inicial.

V.v.: Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito de Piedade de Caratinga/MG contra o art. 164, III, *b*, da Resolução nº 120/2009, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que estabelece quórum de 2/3 para a aprovação de empréstimos.

- O requerente alega violação ao art. 47 da CF e aos arts. 55 e 90, XVIII, da CEMG, que não exigem quórum qualificado para essa matéria.

- A questão em discussão consiste em definir se a exigência de quórum qualificado para a aprovação de empréstimos pela Câmara Municipal de Piedade de Caratinga viola o princípio da simetria e a autonomia constitucional do município.

- A autonomia dos municípios, garantida pelo federalismo, permite que legislem de forma suplementar para atender às suas peculiaridades, inclusive estabelecendo quórum qualificado em temas de interesse local, desde que não haja ofensa a direitos fundamentais.

- A exigência de quórum de 2/3 para aprovação de empréstimos, sendo mais rigorosa do que as normas federais e estaduais, visa à proteção dos interesses municipais e não fere o princípio da simetria.

- A jurisprudência do STF reconhece a validade de normas locais que adotam quórum diferenciado, como manifestação da autonomia municipal no âmbito do federalismo.

- Pedido improcedente.

- A autonomia municipal, no contexto do federalismo, permite que os municípios adotem quórum qualificado para matérias de interesse local, desde que não haja ofensa a normas constitucionais superiores.

- Dispositivos relevantes citados: CF/1988, art. 18; Constituição do Estado de Minas Gerais, art. 90, XVIII.

- Jurisprudência relevante citada: STF, SS 5.279/AM, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 07.05.2019; STF, ARE 823.619, Rel. Min. Luiz Fux, DJe 12.08.2016 (TJMG - [Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.24.102191-4/000](#), Relator: Des. Edilson Olímpio Fernandes, Órgão Especial, j. em 09.10.2024, p. em 22.10.2024).

Seções Cíveis

Direito Processual Civil – Processo civil – Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

IRDR – Direito do Consumidor – Ações de Natureza Consumerista – Interesse de Agir – Prévia Tentativa de Solução Extrajudicial do Conflito com o Fornecedor – Necessidade – Tese Fixada

Ementa: Direito Processual Civil e Direito do Consumidor. Incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR). Prévio requerimento administrativo para configuração do interesse de agir. Constitucionalidade. Precedentes do STJ e do STF. Tese fixada.

I. Caso em exame

- Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas sobre possibilidade de exigência de prévia tentativa de solução extrajudicial para a propositura de ações judiciais consumeristas, à luz das cláusulas da separação dos Poderes e da inafastabilidade da jurisdição.

II. Questão em discussão

- As questões em discussão consistem em: (i) inadmissibilidade do IRDR, ao argumento de não configuração do risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica; (ii) inadmissibilidade do IRDR por alegado pressuposto processual negativo; (iii) nulidade do processo por ausência de participação da Defensoria Pública na fase de admissibilidade; (iv) princípio da inafastabilidade da jurisdição, ao prever que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito"; (v) prescindibilidade ou não da comprovação da prévia tentativa de solução extrajudicial da controvérsia para a caracterização do interesse de agir nas ações de natureza prestacional das relações de consumo.

III. Razões de decidir

- O acesso à justiça concebeu três movimentos ou ondas, sendo que o ordenamento jurídico brasileiro ratificou, na terceira onda, a consagração de um sistema de justiça multiportas, buscando-se os "meios adequados de solução de conflitos", designação que engloba todos os meios, jurisdicionais ou não, estatais ou privados e não mais "meios alternativos de solução de conflitos", que exclui a jurisdição estatal comum e parte da premissa de que ela seja a prioritária. Neste novo sistema de justiça, a solução judicial deixa de ter primazia nos litígios que permitem a autocomposição e passa a ser a *ultima ratio, extrema ratio*.

- A Constituição Federal e a Convenção Interamericana de Direitos Humanos, quando dispõem sobre a impossibilidade de exclusão de lesão ou ameaça de lesão de direitos da apreciação jurisdicional, referem-se ao exercício do direito de ação, de formular pretensão perante o Poder Judiciário de obter uma jurisdição qualificada; tempestiva, adequada e efetiva.

- A exigência de prévia tentativa de solução extrajudicial para fins de análise do interesse de agir não viola a inafastabilidade da jurisdição e o acesso ao Poder Judiciário, consoante jurisprudência do c. STF e, tampouco, afronta a separação dos poderes, por ser própria à função jurisdicional.

- Ao contrário, o que pretende é harmonizar, tanto quanto possível, os princípios constitucionais e os diversos direitos fundamentais inseridos na Carta Magna a fim de se cumprir com os reais e principais objetivos do Estado Democrático de Direito.

IV. Dispositivo e tese

- Preliminares rejeitadas à unanimidade e tese jurídica fixada, vencidos o relator e, por divergência na fundamentação, o 5º vogal.

- Fixou-se a seguinte tese:

(i) A caracterização do interesse de agir nas ações de natureza prestacional das relações de consumo depende da comprovação da prévia tentativa de solução extrajudicial da controvérsia. A comprovação pode ocorrer por quaisquer canais oficiais de serviço de atendimento mantido pelo fornecedor (SAC); pelo PROCON; órgão fiscalizadores como Banco Central; agências reguladoras (ANS, ANVISA; ANATEL, ANEEL, ANAC; ANA; ANM; ANP; ANTAQ; ANTT; ANCINE); plataformas públicas (consumidor.gov) e privadas (Reclame Aqui e outras) de reclamação/solicitação; notificação extrajudicial por carta com Aviso de Recebimento ou via cartorária. Não basta, nos casos de registros realizados perante os Serviços de Atendimento do Cliente (SAC) mantidos pelo fornecedor, a mera indicação pelo consumidor de número de protocolo.

(ii) Com relação ao prazo de resposta do fornecedor à reclamação/pedido administrativo, nas hipóteses em que a reclamação não [...] (TJMG - [IRDR - Cv 1.0000.22.157099-7/002](#), Relator: Des. José Marcos Vieira, Relatora para o acórdão: Des.^a Lílian Maciel, 2ª Seção Cível, j. em 21.10.2024, p. em 25.10.2024).

Direito Constitucional – Reclamação – Agravo interno

Alegação de inobservância à tese fixada em IRDR – Pendência de recursos extraordinário e especial interpostos contra o precedente

Ementa: Agravo interno. Reclamação. Acórdão de turma recursal. Alegação de inobservância à tese fixada no IRDR nº 1.0000.16.049047-0/001. Pendência de recursos extraordinário e especial interpostos contra o precedente. Efeito suspensivo automático. Art. 987, § 1º, do CPC. Ausência de eficácia vinculante do paradigma. Inadmissibilidade da via impugnativa eleita. Indeferimento da inicial. Recurso conhecido e não provido.

- Nos termos do art. 988 do Código de Processo Civil, a reclamação consiste no meio de impugnação cabível para preservar a competência do tribunal e garantir a autoridade de suas decisões, de enunciado de súmula vinculante e de decisão proferida pelo STF em sede de controle concentrado de constitucionalidade, bem como de acórdão proferido em julgamento de IRDR e IAC.

- Na pendência de recursos extraordinário e especial interpostos em face do acórdão proferido no julgamento do IRDR nº 1.0000.16.049047-0/001, não há se



falar em garantia de observância de sua autoridade, hábil a justificar o manejo da reclamação, na medida em que, dado o automático efeito suspensivo de tais recursos (art. 987, § 1º, do CPC), a tese ali fixada ostenta mera eficácia persuasiva, faltando-lhe o atributo de obrigatoriedade de observância pelos demais órgãos julgadores (TJMG – [Agravo interno cível 1.0000.23.120236-7/002](#), Relator: Des. Pedro Bitencourt Marcondes, 1ª Seção Cível, j. em 26.09.2024, p. em 22.10.2024).

Câmaras Cíveis

Processo cível – Direito Administrativo - Direito Processual

Ação civil pública – Ato de improbidade administrativa - Recurso – Preparo – Recolhimento – Prova – Inexistência – Deserção – Prescrição intercorrente – Não ocorrência - Lei nº 14.230/2021 – Irretroatividade – Ressarcimento Integral – Multa – Condenação

Ementa: Apelações cíveis. Recurso dos réus não conhecido. Deserção. Ação civil pública. Prescrição intercorrente. Não ocorrência. Nulidade parcial da sentença. Dosimetria das sanções. Recurso parcialmente provido.

- Evidenciado que os réus protocolaram a apelação sem o respectivo comprovante do recolhimento do preparo e, posteriormente intimados para efetuarem o recolhimento do preparo em dobro, nos termos do art. 1.007, § 2º, do CPC, exsurge configurada a deserção do recurso de apelação.

- Via de regra, as normas de direito material e processual-material, alteradas pela Lei nº 14.230/21, retroagirão em benefício do réu da ação civil pública por improbidade administrativa, aplicando-se aos processos em curso, com exceção das normas atinentes à prescrição geral e à prescrição intercorrente, disciplinadas no art. 23 da Lei nº 8.429/92, conforme recentemente decidiu o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 843.989 (Tema 1.199).

- Deve ser afastada a prescrição intercorrente declarada na sentença, porquanto devem ser aplicados os novos marcos temporais interruptivos, conforme previsto na Lei nº 14.230/2021.

- À luz do caso concreto, além do ressarcimento integral do dano, os réus devem ser condenados à pena de multa civil aos réus, no valor do acréscimo patrimonial obtido com o superfaturamento do contrato (TJMG – [Apelação Cível 1.0000.23.121994-0/001](#), Relatora: Des.ª Yeda Athias, 6ª Câmara Cível, j. em 15.10.2024, p. em 23.10.2024).

Processo cível – Direito Administrativo – Direito processual

Ação de constituição de servidão administrativa – Imissão provisória na posse – Avaliação judicial prévia do imóvel – Necessidade – Pedido indeferido

Ementa: Agravo de instrumento. Preliminar. Ausência de interesse de agir.



Rejeitada. Constituição de servidão administrativa. Imissão provisória na posse do imóvel. Justa indenização. Art. 15, § 1º, alíneas *a* e *d*. Critérios não observados. Avaliação judicial provisória. Necessidade. Recurso provido.

- Ausente decisão primeva sobre a matéria, bem como não sendo a matéria agravável, rejeita-se a preliminar de ausência de interesse de agir.

- A interpretação correta do art. 15, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365/1941, aplicável aos casos de constituição de servidão administrativa, impõe que o depósito inicial, para fins de imissão provisória liminar na posse do bem expropriado, deve observar os critérios estabelecidos nas alíneas de *a* a *d* do referido artigo.

- Não havendo depósito do valor devido conforme observação dos critérios legais, a reforma da decisão que imitiu a autora liminar na posse do bem é medida que se impõe, até que seja realizada uma avaliação judicial provisória do imóvel.

- Recurso a que se dá provimento (Des. Wilson Benevides)

V.v.: Agravo de instrumento. Ação de servidão administrativa. Imissão provisória na posse. Cabimento. Requisitos dos arts. 5º e 15º do Decreto-Lei nº 3.365/41. Demonstração. Avaliação judicial prévia. Desnecessidade.

- Em se tratando de servidão administrativa de área para construção de linha de distribuição de energia para área rural, revela-se necessário que sejam observados os requisitos previstos no art. 15º do Decreto-Lei nº 3.365/41 para a concessão da liminar de imissão provisória na posse, quais sejam a alegação de urgência, bem como o depósito judicial da quantia apurada para fins de indenização.

- No caso em comento, vislumbra-se a presença de todos os pressupostos legais, impondo-se a manutenção da concessão da liminar de imissão provisória na posse ora em debate.

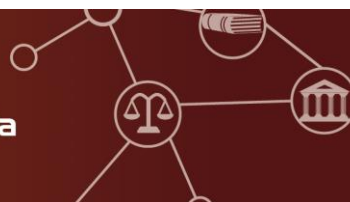
- Revela-se desnecessária a realização de avaliação judicial prévia do imóvel para o deferimento da liminar pretendida, ante a total ausência de amparo legal (Des. Arnaldo Maciel). (TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.24.191448-0/001](#), Relator: Des. Wilson Benevides, 7ª Câmara Cível, j. em 22.10.2024, p. em 25.10.2024).

Processo cível – Direito processual - Direito Civil – Responsabilidade civil

Indenização – Acidente de trânsito – Rodovia – Tomadora de serviço de frete – Legitimidade – Responsabilidade solidária - Cerceamento de defesa – Sentença – Nulidade

Ementa: Apelação cível. Ação indenizatória. Acidente de veículo em rodovia sob concessão. Legitimidade passiva. Tomadora de serviço de frete. Responsabilidade solidária. Acidente de trânsito. Pedido de produção de prova oral e técnica. Negativa. Julgamento de improcedência. Cerceamento de defesa.

- Pela teoria do risco-proveito, a tomadora do frete é solidariamente responsável



em caso de acidente de trânsito, em virtude de seu proveito econômico a partir da atividade de transporte de cargas.

- O princípio do contraditório e o princípio da ampla defesa orientam pela necessidade de se conceder às partes os meios efetivos de participação no processo judicial, em condições de influenciar o julgamento da causa.

- Tendo sido indeferidas todas as provas requeridas e sendo a questão discutida fática, resta configurado o cerceamento de defesa, razão pela qual deve ser acolhida a preliminar e declarada a nulidade da sentença (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.23.249836-0/001](#), Relator: Des. Pedro Bernardes de Oliveira, 9ª Câmara Cível, j. em 22.10.2024, p. em 23.10.2024).

Processo cível – Direito Constitucional

[Ação de obrigação de fazer – Plano de saúde – Doença grave – Restabelecimento do plano – Possibilidade – Tema 1082 STJ](#)

Ementa: Agravo de instrumento. Ação de obrigação de fazer. Tutela de urgência. Beneficiário de plano de saúde em tratamento de doença grave. Restabelecimento de plano de saúde. Possibilidade. Tema 1082, Superior Tribunal de Justiça. Requisitos do art. 300 do Código de Processo Civil. Comprovação.

- A possibilidade de concessão da tutela de urgência, disciplinada no art. 300 do Código de Processo Civil, deve ser analisada mediante a verificação dos requisitos da probabilidade do direito invocado e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

- Consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "A operadora, mesmo após o exercício regular do direito à rescisão unilateral de plano coletivo, deverá assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos a usuário internado ou em pleno tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação devida" (REsp nº 1842751, Tema 1082).

- A probabilidade do direito reside na necessidade e urgência do beneficiário do plano de continuar o tratamento de doença grave que lhe acomete (TJMG – [Agravo de instrumento 1.0000.24.233295-5/001](#), Relator: Des.ª Mônica Libânio, 11ª Câmara Cível, j. em 23.10.2024, p. em 24.10.2024).

Processo cível – Direito Civil

[Contrato de locação – Morte do locatário – Sub-rogação da locação](#)

Ementa: Apelação cível. Locação. Legitimidade do herdeiro. Prova oral. Preclusão. Desocupação. Ônus da prova. Locatário. Termo inicial dos juros de mora. Data do vencimento da obrigação.

- A Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91) prevê, de forma expressa, no art. 11, que,



com a morte do locatário, ocorre a sub-rogação da locação, de modo que o cônjuge sobrevivente ou os herdeiros necessários se sub-rogam nos direitos e obrigações do falecido.

- Não tendo a parte apresentado o rol das testemunhas no prazo deferido, preclusa a prova.

- Ausente prova idônea da entrega das chaves do imóvel pelo locatário ou de comunicação ao locador de que o imóvel estava sendo desocupado, considera-se o termo final da relação locatícia a data em que o locador é imitado na posse do imóvel por meio de ato judicial.

- O termo inicial de incidência dos juros de mora e da correção monetária, incidentes sobre os aluguéis e encargos contratuais, devem fluir desde a data do vencimento de cada desembolso (TJMG – [Apelação cível 1.0000.24.173564-6/001](#), Relator: Des. Marco Aurelio Ferenzini, 14ª Câmara Cível, j. em 24.10.2024, p. em 24.10.2024).

Processo cível – Direito Civil – Contrato de seguro

Comportamento ilegítimo da operadora – Conserto realizado por oficina autorizada – Demora na prestação dos serviços

Ementa: Apelação cível. Ação indenizatória. Veículo sinistrado. Contrato de seguro. Comportamento ilegítimo da operadora. Conserto realizado por oficina autorizada pela seguradora. Demora na prestação dos serviços. Responsabilidade solidária com a corretora. Danos materiais. Não comprovação. Prejuízos morais. Majoração.

- Ocorre a atribuição de objetiva e solidária responsabilidade aos partícipes da cadeia de prestadores de serviços, que nela atuam com objetivo de ganho, de modo que o consumidor possa solicitar a satisfação devida a qualquer um daqueles sujeitos ou conjuntamente.

- A conduta ilegítima da seguradora na regulação do sinistro, somada à demora excessiva dos serviços de restauração do veículo sinistrado, permitem os ressarcimentos dos prejuízos sofridos pelo autor.

- A mera probabilidade não autoriza a imposição ressarcitória por lucros cessantes, pois, na interpretação das previsões dos arts. 186, 402, 403 e 927 do Código Civil, afasta-se o *damnum remotum*.

- No arbitramento do valor indenizatório por danos extrapatrimoniais devem ser observados os critérios de moderação, proporcionalidade e razoabilidade, em sintonia com o ato ilícito e as suas repercussões.

- A reparação pecuniária não pode servir como fonte de enriquecimento do indenizado, nem consubstanciar incentivo à reincidência do responsável pela prática do ilícito (TJMG – [Apelação cível 1.0460.19.000531-0/003](#), Relator: Des. Roberto Vasconcellos, 17ª Câmara Cível, j. em 23.10.2024, p. em 24.10.2024).



Câmaras Criminais

Processo penal – Direito Penal – Crime contra o patrimônio

Roubo - Extorsão – Preliminar – Exame de insanidade mental – Instauração – Impossibilidade - Dúvida razoável quanto à sanidade mental do réu – Inexistência Mérito – Prova - Condenação

Ementa: Apelação criminal. Roubo majorado e extorsão majorada. Preliminar. Ausência de instauração de incidente de insanidade mental. Necessidade não demonstrada. Mérito. Absolvição de ambos os delitos. Não cabimento. Desclassificação do crime de extorsão para a conduta de exercício arbitrário das próprias razões. Impossibilidade. Materialidade e autoria comprovadas. Palavras firmes da vítima. Relevância. Redução da pena-base. Inviabilidade. Participação de menor importância. Não cabimento.

- Para a realização do exame de insanidade mental, é necessário que haja fundada dúvida a respeito da integridade mental do apelante, não bastando a simples alegação da defesa nesse sentido.

- Impossível acolher a pretensão absolutória quando a materialidade e a autoria delitivas do crime de roubo majorado se encontram fartamente comprovadas nos autos.

- Havendo nos autos prova da materialidade e autoria do delito de extorsão, a manutenção da condenação do acusado é medida de rigor, não havendo o que se falar em absolvição ou desclassificação.

- As palavras da vítima, ainda mais quando prestadas com detalhes e corroboradas pelos depoimentos das testemunhas, constituem provas de extrema relevância.

- Deve ser mantida pena-base imposta na sentença, eis que aplicada em patamar justo e suficiente para reprovação e prevenção do delito.

- Contribuindo o réu de forma fundamental para o evento criminoso, deve ser afastada a tese de participação de menor importância (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.24.352708-2/001](#), Relator: Des. José Luiz de Moura Faleiros, 1ª Câmara Criminal, j. em 22.10.2024, p. em 23.10.2024).

Processo penal – Direito Penal – Crime contra o patrimônio

Furto qualificado – Princípio da insignificância - Aplicação – Impossibilidade – Pena base – Redução – Multirreincidência - Atenuante da confissão espontânea - Agravante da reincidência – Compensação parcial - Possibilidade – Majorante – Repouso noturno – Decote – Necessidade

Ementa: Apelações. Furto qualificado pelo rompimento de obstáculo, na modalidade tentada. Princípio da insignificância. Inaplicabilidade. Expressivo valor

da *res furtiva*. Réu multirreincidente em crimes patrimoniais (1º). Redução da pena-base. Decote da análise desfavorável da culpabilidade. Aplicação do critério do intervalo. Medida de rigor (1º). Atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, *d*, do CP) e agravante da reincidência (art. 61, *i*, do CP). Compensação parcial. Possibilidade. Multirreincidência (2º). Majorante do repouso noturno. Decote. Incompatibilidade com o furto qualificado. STJ, tema repetitivo nº 1.087 (1º). Regime prisional. Recrudescimento (2º). Honorários advocatícios. Defensor dativo. Arbitramento (1º).

- Para que seja reconhecida a atipicidade da conduta pela aplicação do Princípio da Insignificância, é necessário que se verifiquem, no caso em exame, as diretrizes estipuladas pelos Tribunais Superiores.

- O exposto valor da *res furtiva*, bem como a multirreincidência em crimes patrimoniais obstam a aplicação do referido princípio (1º).

- A pena-base deve ser reduzida, quando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP não forem fundamentadas a contento, em respeito ao Princípio da Individualização da Pena (art. 5º, XLVI, da CF/88) (1º).

- A multirreincidência, consoante o Princípio da Individualização da Pena, há de preponderar sobre a confissão espontânea, de modo a não ensejar compensação integral entre as circunstâncias agravante e atenuante (Tema Repetitivo 585) (2º).

- A causa de aumento de pena prevista no § 1º do art. 155 do CP (prática do crime de furto no período noturno) é incompatível com a forma qualificada (art. 155, § 4º, do CP), Tema Repetitivo nº 1.087 (1º).

- O regime inicial de cumprimento de pena deve observar os requisitos previstos no art. 33, § 2º e § 3º, do CP (2º).

- Os honorários advocatícios devem ser arbitrados ao defensor dativo, em razão da atuação perante o Tribunal de Justiça (1º) (TJMG - [Apelação Criminal 1.0000.24.343652-4/001](#), Relator: Des. Octavio Augusto de Nigris Bocalini, 3ª Câmara Criminal, j. em 22.10.2024, p. em 24.10.2024).

Processo criminal – Direito Penal e Processual Penal – Tráfico de drogas

Desclassificação para porte de uso próprio – Quantidade inferior a 40 g. - STF

Ementa: Apelação criminal. Tráfico de drogas. Desclassificação para porte para uso próprio. Necessidade. Destinação mercantil do entorpecente não demonstrada. Quantidade inferior a 40 g. Presunção de porte de drogas para consumo próprio. Art. 28 da Lei nº 11.343/06. Inconstitucionalidade decretada. Decisão do Supremo Tribunal Federal no RE nº 635.659. Tema 506. Atipicidade da conduta reconhecida. Remessa ao juizado especial para aplicação das sanções cabíveis, nos termos da decisão proferida pelo STF no julgamento do RE nº 635.659. Recurso defensivo provido.

- Certa a posse, mas incerta a finalidade, não há como manter a condenação do

recorrente pelo crime de tráfico de drogas.

- É imprescindível para a configuração do crime de tráfico ilícito de entorpecentes prova da destinação comercial da substância, sendo necessária a desclassificação para o delito previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006, quando não comprovado o dolo específico de mercancia.

- Diante do julgamento do STF no RE nº 635.659, que, por maioria e nos termos do voto do Relator, apreciando o declarou a inconstitucionalidade, sem redução de texto, do art. 28 da Lei nº 11.343/2006, quando o usuário portar menos de 40 g de maconha, de modo a afastar do referido dispositivo todo e qualquer efeito de natureza penal, deve ser reconhecida a atipicidade da conduta, com a consequente absolvição do apelante, devendo os autos ser remetidos ao Juizado Especial Criminal da comarca de origem, para aplicação das sanções administrativas cabíveis (TJMG – [Apelação criminal 1.0000.24.303113-5/001](#), Relator: Des. Jaubert Carneiro Jaques, 6ª Câmara Criminal, j. em 22.10.2024, p. em 23.10.2024).

Processo criminal – Direito Penal e Processual Penal – Tráfico e associação para o tráfico

Falta de justa causa – Informações anônimas – Busca veicular – Desclassificação para uso – Destinação mercantil comprovada – Dosimetria – Tráfico privilegiado

Ementa: Apelação criminal. Tráfico de entorpecentes. Associação para o tráfico. Arts. 33, *caput*, e 35, ambos da lei de drogas. Tese antecedente ao mérito. Falta de justa causa. Informações anônimas. Busca veicular. Inocorrência. Elemento preliminar de investigação. Nulidade da busca veicular. Inocorrência. Diligência precedida de fundadas razões. Mérito. Absolvição. Autoria e materialidade delitivas devidamente demonstradas. Desclassificação para uso. Inviabilidade. Destinação mercantil comprovada. Dosimetria. Circunstâncias judiciais. Personalidade e conduta social. Circunstâncias inerentes ao tipo penal. Afastamento. Quantidade e variedade de drogas. Art. 42 da Lei nº 11.343/06. Aumento da pena-base. Possibilidade. Tráfico privilegiado. § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06. Impossibilidade de concessão do benefício. Associação para o tráfico. Absolvição. Necessidade. Justiça gratuita. Isenção das custas. Matéria a ser analisada pelo juízo da execução. Honorários dativo. Fixação.

- Conforme precedentes do STF, a análise da tese de ausência de justa causa para o recebimento da denúncia torna-se preclusa com a prolação da sentença.

- A "denúncia anônima" é elemento preliminar de informação que, embora possa auxiliar na atuação policial, não constitui elemento probatório. Neste sentido, não há nulidade na atuação da Polícia Militar que, ao receber informações anônimas acerca de tráfico de drogas, promove diligências para apurar os fatos e realizar a prisão em flagrante dos envolvidos.

- É lícita a busca pessoal e veicular se presente fundada suspeita de que o indivíduo esteja na posse de objeto ilícito que configure crime.



- Presente a comprovação da autoria e materialidade delitiva do crime de tráfico de drogas, não há que se falar em absolvição.
- Inviável a desclassificação da conduta para o delito de uso pessoal, quando demonstrada a finalidade mercantil das drogas apreendidas.
- Não havendo nos autos elementos a respaldar a negatização das circunstâncias judiciais relativas à conduta social e personalidade, deve a pena-base ser reduzida ao mínimo legal.
- Nos termos do art. 42 da Lei de Drogas, possível a majoração da pena-base pela quantidade de entorpecentes apreendidos. Quantidade e qualidade de drogas que possibilitam a majoração.
- Considerando a natureza e diversidade dos entorpecentes apreendidos, além das circunstâncias do crime, intermunicipalidade do tráfico de drogas, com transporte das substâncias e concurso de agentes, demonstrado que os acusados não são traficantes principiantes, devendo ser afastada a causa de diminuição do art. 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06.
- Ausência de elementos para condenação ao crime previsto no art. 35 da Lei de Drogas. Imprescindível a demonstração inequívoca e incontroversa da existência de um vínculo associativo entre os envolvidos, de caráter estável e permanente, com divisão de tarefas.
- Conforme estipula o art. 804 do Código de Processo Penal, a condenação nas custas decorre de expressa previsão legal, devendo suposta impossibilidade de pagamento ser analisada pelo juízo da execução, quando exigível o encargo.
- Honorários ao advogado dativo arbitrado nos termos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas deste Tribunal de nº 1.0000.16.032808-4/002 (TJMG – [Apelação criminal 1.0000.24.344793-5/001](#), Relator: Des. Enéias Xavier Gomes, 5ª Câmara Criminal, j. em 23.10.2024, p. em 23.10.2024).

Câmaras Especializadas

Processo cível – Direito de Família

Ação negatória de paternidade – Reconhecimento da paternidade socioafetiva – Reconvenção – Desnecessidade – Sentença - Anulação

Ementa: Apelação cível. Preliminar de ofício. Direito Processual Civil. Direito de Família. Ação negatória de paternidade. Desconstituição do registro civil. Erro. Ausência de vínculo biológico. Inexistência de vínculo socioafetivo entre pai e filho. Debate inerente à demanda (STJ). Reconvenção para dedução da pretensão de reconhecimento da paternidade socioafetiva. Desnecessidade.

- O êxito da ação negatória de paternidade depende da demonstração, a um só tempo, da inexistência de vínculo biológico e socioafetivo entre as partes (STJ).

- A discussão acerca da não consolidação de vínculo afetivo entre as partes é matéria inerente ao debate promovido nas ações negatórias de paternidade, não necessitando, portanto, de pedido reconvenicional para sua análise (TJMG - [Apelação Cível 1.0000.24.267757-3/001](#), Relator: Des. Alice Birchal, 4ª Câmara Cível Especializada, j. em 25.10.2024, p. em 25.10.2024).

Processo cível – Direito de Família

[Ação de guarda – Regulamentação de visitas – Tias maternas – Desenvolvimento integral da criança – Manutenção dos vínculos familiares e afetivos da genitora falecida – Possibilidade](#)

Ementa: Agravo de instrumento. Regulamentação de visitas. Tias maternas. Genitora falecida. Menor com sete anos de idade. Recurso provido.

- A fim de resguardar o vínculo do menor com a família de sua falecida genitora, é garantido o direito de visitas às tias maternas.

- Contudo, considerando a idade do infante e as peculiaridades do caso em comento, prudente que as visitas ocorram em finais de semana alternados, sem pernoite e na mesma cidade em que o menor reside, até que o mesmo adquira maior autonomia e segurança na companhia da família materna.

- Em progressão, poderão as tias apanhar o infante conforme cronograma e condições estabelecidas, inclusive com pernoite (TJMG - [Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.24.139441-0/001](#), Relator: Des. Carlos Roberto de Faria, 8ª Câmara Cível Especializada, j. em 24.10.2024, p. em 25.10.2024).

Processo cível – Direito Civil e Processual Civil – Usucapião extraordinária

[Posse oriunda de comodato verbal – Ausência de posse com *animo domini*](#)

Ementa: Direito civil. Apelação cível. Usucapião extraordinária. Posse oriunda de comodato verbal. Ausência de posse *cum animo domini*. Improcedência do pedido. Recurso desprovido.

I. Caso em exame

- Apelação interposta contra sentença que julgou improcedente o pedido de usucapião extraordinária, em pretensão na qual os apelantes buscam o reconhecimento da posse de imóvel rural com área de 0,65,19 hectares situado na Fazenda "Cachoeira de Cima", no município de Itapagipe/MG.

- Os apelantes alegam posse ininterrupta e sem oposição por mais de 15 (quinze) anos, preenchendo os requisitos legais para a usucapião.

II. Questão em discussão

- Há duas questões em discussão: (i) verificar se a posse exercida pelos apelantes se caracteriza como posse *ad usucapionem*, especialmente quanto ao *animus domini*; e (ii) definir se estão presentes os requisitos temporais e materiais para o reconhecimento da usucapião extraordinária conforme o art. 1.238 do Código Civil.

III. Razões de decidir

- Exige-se a posse *cum animo domini* estabilizada no tempo legal.
- Ficou comprovado que os apelantes ocuparam o imóvel com base em um comodato verbal, situação que caracteriza posse precária.
- Os depoimentos e provas documentais indicam que o imóvel foi cedido inicialmente à mãe da apelante, pelos proprietários registrais, e, posteriormente, aos próprios apelantes, sem qualquer oposição, porém, em caráter gracioso e precário.
- A posse precária inviabiliza a procedência do pedido de usucapião extraordinária.
- Ademais, os proprietários continuam a arcar com os tributos incidentes sobre o imóvel, o que reforça a ausência de posse qualificada por parte dos apelantes.

IV. Dispositivo e tese

- Recurso desprovido.
- Tese de julgamento: A posse exercida com base em comodato verbal é precária e afasta a possibilidade de usucapião extraordinária. Destaque-se a ausência de posse *cum animo domini* (TJMG – [Apelação cível 1.0000.24.421507-5/001](#), Relator: Des. Marcelo de Oliveira Milagres, 21ª Câmara Cível Especializada, j. em 24.10.2024, p. em 25.10.2024).

Supremo Tribunal Federal

Informativo 1155 – Publicação: 28 de outubro de 2024. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1155.pdf

Informativo 1154 – Publicação: 21 de outubro de 2024. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1154.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Informativo 829 - Publicação: 15 de outubro de 2024. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/docs_internet/informativos/PDF/Inf0829.pdf

Informativo 830 - Publicação: 22 de outubro de 2024. Disponível em: https://processo.stj.jus.br/docs_internet/informativos/PDF/Inf0830.pdf

• • • Boletim de Jurisprudência



Este boletim é uma publicação da Gerência de Jurisprudência, Biblioteca e Publicações Técnicas, elaborado pela Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas. Sugestões podem ser encaminhadas para cojur@tjmg.jus.br.

Recebimento por e-mail

Para receber o Boletim de Jurisprudência por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-bje@lista.tjmg.jus.br, e o sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

Edições anteriores

Clique [aqui](#) para acessar as edições anteriores do Boletim de Jurisprudência disponibilizadas na Biblioteca Digital do TJMG.